



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta

Código CVM nº 01482-6

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**Companhia**”), em atendimento às disposições do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem, em continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 4 de março de 2024 (“**Fato Relevante da Oferta**”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações de emissão da Companhia, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, com esforços de colocação no exterior (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), foi aprovado, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, o preço por ação de R\$3,20 (“**Preço por Ação**”), o efetivo aumento do capital social da Companhia, bem como a sua homologação, mediante a emissão de 220.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), ao Preço por Ação, perfazendo, portanto, o montante total da Oferta de R\$704.000.000,00.

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$2.511.167.455,83, dividido em 490.139.069 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em 15 de março de 2024, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 18 de março de 2024.

1 OFERTA

A Oferta consiste na distribuição primária de 220.000.000 Ações, realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“**BTG Pactual**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI e o J.P. Morgan, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedido pela

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente) e respectivas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor e expedidas pela ANBIMA no âmbito do Código ANBIMA (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Distribuição*”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo Santander US Capital Markets LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme este termo é definido na Regra 144A, expedida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor (referidos nos itens (i) e (ii) acima), mediante termo próprio, e invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“**Investidores Estrangeiros**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais, inclusive perante a SEC. A Oferta não é destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários da Companhia emitidos nos Estados Unidos, sendo que tais investidores somente estão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta Profissional. Os esforços de colocação junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do “*Placement Agent Agreement*”, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 57,1% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 80.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, destinadas a atender o excesso de demanda constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação (“**Ações Adicionais**”).

A emissão das Ações foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo único, do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado.

No âmbito da Oferta, de forma a assegurar a participação dos Acionistas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), em atenção ao previsto nos artigos 7º e 53 da Resolução CVM 160, foi concedida aos Acionistas a prioridade de subscrição de até a totalidade das Ações (“**Direito de Prioridade**”), por meio da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta). **Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

O público-alvo da Oferta consiste exclusivamente em Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), tendo sido garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

As Ações que não foram alocadas por Acionistas na Oferta Prioritária foram destinadas aos Investidores Profissionais.

2 PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.** A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas foi aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não houve, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta). Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (isto é, sem considerar as Ações Adicionais) não seria permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados no Fato Relevante da Oferta.

A Oferta seguiu o rito de registro automático da distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a) da Resolução CVM 160, não tendo sido sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, recebendo o registro automático da Oferta em **13 de março de 2024**, sob o nº **CVM/SRE/AUT/ACO/PRI/2024/005**. A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela

ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Para informações adicionais relacionadas à Oferta, veja o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Distribuição” e o Formulário de Referência da Companhia, em especial o seu item 12.9, disponíveis nos *websites* da Companhia (gpari.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais aos quais tenham sido alocadas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ter sido cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

A divulgação deste fato relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta e/ou de subscrever as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM) nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos ***websites* da Companhia (gpari.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).**

São Paulo, 13 de março de 2024.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Rafael Russowsky

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores